



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

=L E I Nº 931/65=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas a-
tribuições, faz saber que a Câmara Municipal de-
cretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos terrenos situados,
nesta cidade, dentro do perimetro limitado pela Praça Hilmar -
Machado de Oliveira, pelas ruas Voluntários de 32, Paulista, Jo-
sé Augusto Escobar, Tiradentes até a Rua Cel. Joaquim Piza, por
esta até a Rua Heitor Penteado, e, finalmente por esta até a
Praça Hilmar Machado de Oliveira, as edificações novas sòmente
serão permitidas quando contiverem, no mínimo, dois pavimentos.

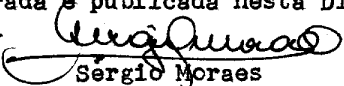
§ Único - O dispositivo supra se
aplica aos casos VETADO de demolições para novas edificações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vi-
gôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.-

Garça, 12 de abril de 1 965.

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data
supra.-


Sergio Moraes

Diretor do Expediente.

iv/-